



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2021/2849 - PMC

Dispensa de Licitação nº 096/2021 – CPL/PMC

Trata dos autos da dispensa de licitação contratação emergencial de empresa especializada para construção de ponte sobre o rio Tupinambá, na localidade de Santo Antônio de Colares, com a fundação em concreto armado e lage superior em madeira de Lei no Município de Colares, no interesse da administração pública, com fulcro no artigo 24 , VI da Lei da Lei 8.666/93..

O referido artigo permite a dispensa de licitação, diante da necessidade e urgência de construção da o péssimo estado de conservação da ponte que dá acesso a localidade denominada Santo Antônio de Colares, inclusive com a edição do Decreto Municipal 143/2021, de 25 de novembro de 2021, onde decreta situação de emergência na localidade, como também laudo de vistoria técnicas nº 005/2021, fls. Do Corpo de Bombeiros, o qual recomenda em caráter de urgência a interdição e reconstrução da ponte sobre o rio Tupinambá, de modo a evitar prejuízos para a comunidade com riscos para passagem de pessoas e veículos, a dispensa encontram-se dentro dos limites de preços compatíveis com valores oferecidos pelo mercado e de padrão de qualidade igualável aos ofertados no âmbito regional.

Após análise da documentação da empresa observado todos os documentos de regularidade e capacidade técnica comprovação de regularidade de serviços ofertados no mercado, documentos pessoais do atual proprietário da empresa ganhadora,

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão da justificativa do preço e da qualidade do serviço ofertado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, devendo estar presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os

Dalmeida



resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 096/2021

Na hipótese do valor da contratação, o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, estabelece o limite permitido, pela qual vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração da dispensa licitação, ressaltando com clareza solar da Lei Federal nº 8.666/1993, a existência da dotação orçamentária é condição *sine qua non* para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer é pela regularidade e conformidade do processo.

Colares/PA, 06 de Dezembro de 2021.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021